



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 27 de Julho de 2021 • Ano • Nº 5860

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Complementar Nº 006 De 01 De Abril De 2016-** Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

Aprova o **Plano Municipal de Cultura** e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

§ 1º - A partir da legitimação deste Plano de Cultura pela Câmara de Vereadores de Valença, este documento torna-se um elemento importante para o processo de desenvolvimento da Cultura do município, que terá um período de dez anos para sua estruturação, pautado nas seguintes diretrizes:

I - Reforçar a importância da economia da Cultura, reconhecendo-a como vetor do desenvolvimento do município;

II - Promover a Cultura como mecanismo fundamental do desenvolvimento do município;

III - Democratizar e descentralizar as ações, atuando em todas as regiões do município;

IV - Implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como referencial da cidadania;

V - Ampliar os investimentos para a Cultura;

VI - Implantar fóruns temáticos de Cultura;

VII - Construir e fomentar redes de Cultura no município, integrando bairros, povoados, e distritos;

VIII - Valorizar a diversidade cultural;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IX - Fomentar a economia criativa e da profissionalização da Cultura;  
X - Promover a participação democrática na construção de políticas públicas de Cultura.

§ 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Garantir à população do município o registro dos seus elementos portadores de referência e identidade, resgatando-os, preservando-os e conservando-os como patrimônio natural, histórico-cultural, material e imaterial, através de regulação legal, fomento e gestão compartilhada entre o poder público, agentes culturais e sociedade.

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, através da criação do código próprio, do Plano Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Valença ;

III - criar o cargo de Agente Municipal de Cultura, através da instituição desse na estrutura do funcionalismo municipal;

IV - elaborar o cadastro oficial dos bens culturais do município, categorizando-os em naturais, materiais e imateriais;

V - realizar o tombamento de bens patrimoniais arquitetônicos, imóveis, móveis e naturais, mediante legislação municipal de proteção e conservação, definindo-se os limites legais para uso e intervenções nas áreas de entorno ou envoltório.

VI - Regulamentar as fontes de financiamento autossustentáveis ou por investimento público e privado para tais fins

VII - mapear todos os bens naturais portadores de influência na identidade cultural do município;

VIII - realizar capacitação dos agentes e ativistas culturais para atuarem no trato da diversidade cultural local, territorial e regional e na elaboração de projetos para organização institucional dos grupos e captação de financiamento às atividades desses;

IX - instituir calendário cultural oficial no município;

X - organizar, sazonal e setorialmente territorialmente, atividades socioculturais como forma de lazer à comunidade, em espaços públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XI - compartilhar com o órgão oficial de turismo do município a gestão de eventos culturais potencialmente atraentes aos públicos externos como fomento econômico à atividade turística e, por consequência, à própria gestão cultural do município.

XII - Implantar e desenvolver cursos de gestão cultural para gestores públicos, professores da rede pública, agentes e produtores culturais;

XIII - Elevar o nível de capacitação técnica na elaboração de projetos culturais;

XIV - Elaborar o projeto de lei para proteção dos bens patrimoniais culturais;

XV - Formalizar legalmente a proteção dos bens imóveis e móveis; a esses bens imóveis de valor histórico;

XVI - Cadastrar as entidades culturais;

XVII - Cadastrar todos os bens públicos de valor histórico como peças de mobiliário, quadros e painéis, objetos de arte, fósseis, documentos, fotografias, ilustrações e gravuras, além dos imóveis e relíquias remanescentes nos sítios históricos;

XVIII - Registrar o acervo das manifestações de caráter festivo, étnico, religioso, agrícola, da pesca, do artesanato, da arte naval e outras atividades pertinentes;

XIX - Realizar o cadastro das referências da paisagem natural do município, cuja existência tem impacto na construção histórico-cultural e identitária das populações;

XX - Organizar jurídica e gerencialmente os grupos culturais e entidades no município;

XXI - Facilitar as condições legais para a elaboração de projetos de autossustentação econômico-financeira dessas entidades;

§ 3º - São atribuições do poder público municipal:

I - assegurar pelo menos 2% (dois por cento) do orçamento público anual da Prefeitura de Valença para a Secretaria Municipal de Cultura, e para a consolidação e promoção do Sistema Municipal de Fomento à Cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei nº 2318 de 8 de outubro de 2013;

III - Manter e implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais conforme lei 2318 de 8 de outubro de 2013;

IV - fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais locais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano da cidade;

V - institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria de Cultura de Valença com demais Secretarias Municipais, para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;

VI - estimular a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;

VII - realizar o mapeamento cultural de Valença como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;

VIII - promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;

IX - valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

X - viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;

XI - estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;

XII - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação, com gratuidade garantida pelo menos uma vez por semana, enquanto dedica-se a formação de públicos;

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XIII - garantir a realização de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;

XIV - descentralizar a política cultural do Município, assegurando a realização de atividades artísticas, territoriais e regionais;

XV - garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais;

XVI - desenvolver uma política pública integrada, estratégica, de interação e, ao mesmo tempo, de promoção da compatibilização das ações, de modo a proporcionar melhores condições de desenvolvimento mútuo dos setores transversais da cultura e do fomento à promoção das diversidades culturais;

XVII - Promover ações que incrementem o número de visitantes no município, voltados ao turismo cultural;

XVIII - Garantir que grupos, comunidades e coletivos sejam beneficiados com ações de preservação e desenvolvimento da cultura valenciana;

XIX - Viabilizar a circulação e difusão de grupos locais, em eventos locais, nacionais e internacionais;

XX - Encaminhar para o IPHAN a solicitação de tutela dos bens tombados no município;

XXI - Realizar concurso público para os cargos de agente cultural;

XXII - Realizar editais de fomento, divulgação, elaboração e execução de ações culturais previstas nessa Lei;

XXIII - Iniciar o processo de restauração do patrimônio tombado;

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Valença, através da SEMCULTE, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, 1950 de 10 de junho de 2008 e Lei 2318 de 08 de outubro de 2013 ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 5º - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações;

§ 6º - São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

I - estabelecer Parcerias com escolas, universidades, institutos, sistema S, IPAC e IPHAN;

II - Firmar parcerias com instituições especializadas em formação cultural e buscar a atuação transversal com os órgãos da administração direta;

III- Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e seus agentes através de participação em decisões e deliberações consultivas sobre o assunto;

IV - Firmar parcerias com a Câmara de Vereadores, com o Ministério Público, com os proprietários dos imóveis privados que serão alvo do tombamento;

V - Firmar parcerias com as empresas potencialmente capazes de participar dos financiamentos apoiados na legislação de incentivo municipal à Cultura;

VI - Cabe à Prefeitura de Valença, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, proporcionar o aporte dos recursos materiais e humanos necessários à realização do trabalho no tempo previsto neste Plano.

VII - Realizar reuniões com a comunidade envolvida para obtenção de dados de natureza oral e investigação de fontes não registradas ou referenciadas.

VIII - Buscar o apoio da Prefeitura de Valença, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para o aporte dos recursos materiais e humanos necessários à realização do trabalho no tempo previsto neste Plano.

§ 7º - Da Gestão e Institucionalidade da Cultura - São ações referentes à gestão e institucionalidade da cultura:

I - Elaborar e apresentar proposta de parceria a Instituições atuantes na região;

II - Firmar contrato definindo as responsabilidades;

III - Realizar divulgação em meios digitais, impressos, radiofônicos e outros;

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV - Disponibilizar a estrutura do órgão oficial de cultura para a realização das inscrições;

V - Mobilizar os equipamentos e estruturas necessárias à realização dos cursos.

VI - Realização de cursos em parceria com IPAC, IPHAN, Secretaria de Cultura do Estado, Universidades, sistema S.

§ 8º - Do Patrimônio Cultural - São ações referentes ao patrimônio cultural:

I - Estabelecer convênio, contratos, parcerias e outras cooperações com órgãos ou empresas especializadas em registro e tombamento de bens culturais.

II - Formação de uma comissão dentro do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Valença, encarregada de auxiliar o Executivo na elaboração do projeto de lei sobre a proteção ao acervo arquitetônico, imaterial, material de valor histórico, como também de gerir os cursos e treinamentos indicados.

III - Criação de comissão de agentes culturais, para propor ao Conselho Municipal de Cultura aditivos aos projetos de lei.

IV - Elaboração do projeto para aprovação pela Câmara de Vereadores.

V - Criação de oportunidades e mecanismos de financiamento público e/ou por empresas privadas, através de Lei Municipal de Incentivo à Cultura, complementar à Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Arquitetônico

VI - Elaboração do projeto e envio à Câmara de Vereadores para aprovação.

VII - Regulamentação da lei e criação de órgão de fiscalização da Prefeitura, e aplicação de sanções através do Ministério Público.

VIII - Criação de oportunidades e mecanismos de financiamento público e/ou por empresas privadas, através de Lei Municipal de Incentivo à Cultura, complementar à Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Arquitetônico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IX - Estabelecer convênio, contratos, parcerias e outras cooperações com órgãos ou empresas especializadas para realizar os serviços de cadastro e tombamento.

X - Realização do cadastro e entrega à municipalidade até 2017.

XI - Realização de censo para atualização de 3 em 3 anos.

§ 9 - São Metas do Plano municipal de Valença:

I - Capacitação anual de agentes de Cultura, para atuar na preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural do município de Valença-BA e na elaboração de projetos de auto sustentação econômico-financeiras das entidades.

II - Garantir o mapeamento e o tombamento, até 2017, de 100% dos bens patrimoniais de valor histórico-cultural públicos e de 80% dos privados.

III - Mapear 100% do patrimônio cultural material, imaterial e natural do município até 2017.

IV - Colaborar com a formalização jurídica das entidades e grupos culturais mapeados até o final de 2017.

§ 10 - Plano Municipal de Cultura é composto pelas seguintes etapas:

I - caracterização do município;

II - diagnóstico cultural

III - patrimônio cultural

IV - calendário cultural

V - fragilidades

VI - vocações e potencialidades

VII - oportunidades

VIII - prioridades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IX - elaboração de diretrizes, desafios, estratégias, objetivos gerais e específicos, metas e ações.

§ 11 - São atribuições da Secretaria de Cultura de Valença (SEMCULT), conforme Lei Complementar 1.950 de 10 de Junho de 2008, no seu art.21.

I - planejamento, execução e coordenação das políticas municipais pública de cultura;

II - elaboração implantação e desenvolvimento do plano municipal de cultura;

III - organização, sistematização de recursos materiais, humanos e financeiros da Secretaria na promoção da Cultura;

IV - Difusão cultural e manutenção dos acervos culturais;

V - elaboração, execução e coordenação dos programas recreativos;

VI - Administração dos recursos do fundo municipal de cultura;

VII - criar, adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e ou indiretamente centros de ação cultural; museus, arquivos, teatros, biblioteca, salas de espetáculos, orquestras, filarmônica, coros, corais, cinema e outros afins relacionados á área da cultura;

VIII - propiciar meios de assessorar a cultura, mediante a manutenção de bens, espaços e instituições culturais;

IX - incentivar a produção cultural bem como, os programas de valorização e profissionalização dos artistas do município;

X - Promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercambio cultural e artístico.

§ 12 - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme a Lei nº 1910 de 22 de outubro de 2007.

I – Decidir sobre a inscrição de bem no livro de Tombo municipal e após submetê-la a homologação do Prefeito municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - Notificar pessoalmente ao proprietário da decisão do tombamento do bem;

III – Autorizar reparos, restauração ou reformas em bens que constituem o patrimônio Histórico, Cultural, Natural e paisagístico do município de Valença;

IV – Instruir o proprietário ou possuidor na conservação do bem tombado;

V – Recomendar quanto a liberação de construção da reforma de prédios, bem como a exibição de publicidade que impeça ou reduza a visibilidade do bem tombado;

VI – Elaborar o plano municipal de cultura;

VII -Emitir parecer sobre programas culturais de organismos do município;

VIII – Emitir parecer sobre pedidos de apoio a cultura dirigido a órgãos e entidades do município e sobre aquisição, por parte deste, de obras de natureza cultural;

IX – Propor aos poderes públicos, medidas de estímulos, amparos, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção dos bens culturais do município;

X – Propor a criação de prêmios e sua concessão para fins de estímulos nas atividades culturais;

XI – Pronunciar-se sobre a desapropriação de bens culturais que devem ficar sobre a administração direta ou indireta do município;

XII – Pronunciar-se sobre o inventário, restauração, proteção e tombamento dos bens culturais bem como das reservas ecológicas e paisagistas notáveis;

XIII – Opinar sobre a organização e realização de campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural;

XVI – Manter intercambio com outros conselhos de cultura e com instituições culturais publicas e privadas, bem como celebrar convênios com as referidas entidades;

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XV – Manter articulações com órgãos federais, estaduais e municipais, universidades e institutos de educação técnica, tecnológica e superior e outras instituições culturais com o fim de assegurar a coordenação e elaboração de programas e projetos;

XVI – Submeter ao prefeito municipal, através da secretaria de turismo, cultura, indústria e comércio, um prazo hábil, planos de auxílios ou de subvenção a instituições culturais públicas e particulares;

XVII – Exercer outras atividades correlatas;

§ 13 - O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), instituído pela Lei nº 2318 de 08 de outubro de 2013.

I - Compete ao SMFC apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado.

II - O SMFC é constituído por investimentos diretos ou captação de recursos através de incentivos fiscais.

§ 14 - O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), juntamente com a sociedade civil.

§ 15 - As secretarias municipais diretamente envolvidas na execução do Plano Municipal de Cultura são:

I - Secretaria de Cultura, Esporte e lazer;

II - Secretaria de Finanças do Município;

III - Secretaria de Turismo do Município;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria de Planejamento do Município;

VI - Secretaria de Administração do Município;

VII - Secretaria de Meio Ambiente;

VIII - Secretaria da Juventude.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 16 - As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Valença-Bahia.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 5º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual do Município, (acrescentar) na área temática da cultura será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 01 de abril de 2016.

**JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**ADEMAR SANTOS BARRETO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

